



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

  
Jamil Murad  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL Nº 730/99

Dispõe sobre as diretrizes a serem empregadas em elaboração da Lei Orçamentária para o ano 2.000.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas através da seguinte Lei as diretrizes que deverão normatizar o Projeto de Lei Orçamentária para o Município de Soledade de Minas á vigorar no exercício financeiro do ano 2.000.

Art. 2º - O Município deverá considerar que, para realização de seus gastos destinados nas aquisições de bens em geral, realização de obras, e manutenção dos serviços públicos; todos devem cumprir os objetivos programados pela Administração e contribuir na solução de compromissos de naturezas social e financeira, observando-se:

I - A carga e encargos de gastos que poderão ser realizados no ano 2.000, estimando-se o suporte da respectiva conjuntura do Município;

II - Remuneração dos serviços públicos para arrecadação da receita, se devida;

III - Estabelecer critério para aplicação política salarial ao pessoal do Município, permitindo programar os gastos com pessoal localizados nos serviços em geral;

IV - Avaliar a importância que deverá resultar para Administração e Administrados para que se realize obras, aquisição de bens e realização de serviços ;

V - Efeito social e /ou financeiro, tendo como causa a realização de obras, aquisições de bens e realização de serviços;

VI - Nas contratações de dívidas e encargos para a Prefeitura, o que deverá influir no Patrimônio Municipal;



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

*Jamil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Constitui como obrigação Administrativa a inserção no Orçamento para o ano 2.000, recursos para:

- I - Pagamento de dívida pública e seus serviços;
- II - Pagamento em geral de pessoal e seus encargos;
- III - Pagamento de sentenças judiciais (art. 100 CF).

Art. 4º - Na elaboração do orçamento para o ano 2.000, constituirão receitas do Município:

- I - Tributos e contribuições de competência do Município;
- II - Renda provenientes de atividades econômicas que o Município venha a executar por conveniência;
- III - Transferências de recursos por força de direito previstos em normas constitucionais;
- IV - Transferências de recursos convênios, em vigência e/ou que vier a contratar, de modo geral;
- V - Aquisição de recursos sob contrato, de empréstimos e ou financiamentos, vinculados para realização de obras, aquisições e serviços, que tenham vencimento além do exercício;
- VI - Contratação de empréstimos e ou financiamentos com projeção de pagamento no próprio exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º - Para que se constitua como realidade na receita a ser estimada para o ano 2.000, levar-se-á em conta:

- I - Incidência de fatores de influência no produto de cada fonte a programar;
- II - A carga e encargo de trabalho que decorram para o serviço, se o mesmo for remunerado;
- III - Fatos que possam influenciar nas arrecadações de impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- IV - Fatores decorrentes de organização e revisão cadastral e tributária, ou implantação de novo sistema, que o Município venha a realizar;
- V - Modificações na Legislação pertinente do Município inclusive com integração de alterações do sistema tributário nacional e estadual, em cumprimento as próprias legislações.



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

*[Handwritten signature]*  
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro – A Lei de Orçamento do ano 2.000, será projetada tendo as receitas estimadas e despesas fixadas, observando-se os preços e índices relacionados, com suas respectivas variáveis na oportunidade;

Parágrafo Segundo – Na lei orçamentária do ano 2.000, seus critérios de elaboração serão explícitos e conterá:

I – Adoção para correção de valores coerente aos preços variáveis no mesmo período, segundo os previsto;

II – Estimando a receita e fixando a despesa dentro de valores previsíveis e sujeitos a variações de preços para o ano 2.000, ou de acordo com o critério que o Município vier adotar;

III – Autorização para contratação de empréstimos por antecipação da receita, respeitado o suporte da arrecadação do Município;

Art. 6º - A Administração Executiva fica obrigada a proporcionar a arrecadação dos tributos de sua competência, dando cumprimento a Legislação Federal em vigor inclusive a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Primeiro – A Administração Executiva também divulgará com maior evidência e amplitude os cálculos, lançamentos e sistema, de cobrança dos tributos a serem arrecadados pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo – Obriga-se também ao Executivo a promover a diminuição do volume de sua Dívida Ativa Tributária e não Tributária.

Art. 7º - Deve também a Administração Executiva ampliar a modernização do setor contábil-financeiro da Prefeitura, com implantações novas e melhoramentos de equipamentos e programas de informática, visando aumentar a produtividade entre cadastramento, tributação e arrecadações, com seus competentes registros, e ainda promover atualização de sua Legislação Tributária, e integração aos Códigos Tributários Nacional e Estadual.

Art. 8º - A Prefeitura através de sua Administração deverá propiciar a revisão de suas atividades econômicas com exercício próprio e



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

*Amil Mourad*  
PREFEITO MUNICIPAL

que resultam receitas, atualizando-as em suas respectivas fontes, todavia considerando fatores de sua conjuntura e os sociais que decorram em suas produtividades.

Art. 9º - Dentre as ações governamentais programadas para o ano 2.000, a Administração Executiva priorizará para seus setores, como a seguir:

## I - ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) se for de conveniência Administrativa, reforma de sua estrutura com criação e extinção de unidades, serviços, cargos e funções, que poderá resultar no reenquadramento do pessoal existente de forma legal;
- b) revisão e atualização de cada fonte tributária a ser fixada;
- c) ampliação e melhoramento de sistemas informatizados, inclusive com treinamento de pessoal de setores diversos;
- d) atualização de remuneração de Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), incidindo aos servidores em geral inclusive inativos.

## II - SOCIAL:

- a) obras novas, ampliações e restaurações de instalações de escolas de Ensino Fundamental e Ensino Infantil, nas áreas urbanas e rurais
- b) aquisições de imóveis, móveis, equipamentos e acessórios que venham dar atendimento ao Ensino Fundamental e Infantil, bem como educação compensatória;
- c) continuidade e ampliações do Programa de Alimentação Escolar e manutenção de serviços convencionais;
- d) manutenção e ampliações de programas de treinamento de pessoal do setor educacional em geral;
- e) novas aquisições para renovação e ampliação do acervo, equipamentos e utensílios para Biblioteca Escolar, inclusive implantação de sistema informatizado;
- f) manutenção de imóveis, móveis e equipamentos e serviços de unidades escolares do Município, urbana e rurais;



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

g) atendimento em geral para manutenção do serviço de saúde, integrando gastos de capital e correntes;

h) manutenção de convênios e contratação de novos, para atendimentos de saúde em geral, com Órgãos Públicos e Privados, de forma direta ou terceirizado e ainda com prioridades para implantações e continuidades de programas preventivos contra doenças; vacinação em geral e integração ao SUS – Sistema Único de Saúde;

i) continuidade e ampliação para serviços de saúde em especialidades de: odontológico, saúde mental, oftalmológico, ginecológico e demais assistidos pela Prefeitura;

j) construções de áreas de lazer; praças esportivas e recreações; parques infantis; quer públicos ou vinculados as escolas; e em áreas urbanas e rurais;

l) aquisições de materiais de construções e mão de obra, para melhoramento de residências populares principalmente com serviços de infra-estrutura (abastecimento d'água e rede sanitária; abrangendo o benefício para residências urbanas e rurais;

m) estudo e implantação do sistema habitacional, sob contratação com Órgãos Públicos e /ou privados; incluindo lotes e materiais de construção a serem distribuídos;

n) construção, ampliações, reformas e melhoramentos de habitações populares em regime de mutirão (urbano e rural);

o) convênios, contratos e financiamentos para obras, aquisições e serviços de : 1) saneamento em geral; 2) iluminação pública rede elétrica e telefônica para áreas urbanas e rurais; 3) captação/tratamento/ distribuição de água; 4) rede sanitária; 5) preservação do meio ambiente e conservação ecológica; 6) tratamento de lixo; 7) outros serviços públicos;

p) programação e apoio para realização de festividades populares, cívicas, religiosas, culturais, recreativas e esportivas, e ainda especialmente as de tradição regional;

q) promoção e incentivo para realização de exposições, feiras agropecuárias, artesanais, e outros produtos e atividades regionais;

r) divulgações promocionais de natureza informativa, educativa e econômica, para o Município e do Município;

*Janete Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

*Jamil Mirad*  
PREFEITO MUNICIPAL

## III – ECONÔMICO

- a) abertura de novas estradas vicinais;
- b) alargamento e restaurações das estradas vicinais existentes;
- c) construção de obras de arte em geral nas estradas vicinais;
- d) aquisição de equipamentos rodoviários em geral, de forma direta ou através de permuta, inclusive através de financiamentos.

## IV – URBANO

- a) abertura de vias urbanas;
- b) reurbanização de ruas, praças e demais logradouros públicos;
- c) pavimentação de vias urbanas e respectiva obra de infraestrutura (sarjetas, passeios, bueiros e rede pluvial);
- d) ampliações, trocas e construções novas de rede sanitária nas vias urbanas;
- e) canalização de rede sanitária junto aos córregos para despoluição dos mesmos;
- f) dragagem e drenagem em áreas alagadiças, córregos, lagoas, em áreas urbanas do município;
- g) construções novas, restaurações, ampliações e melhoramentos de praças e jardins.

Parágrafo Único – As obras e serviços que sejam programadas para ultrapassar o ano 2.000, deverão obrigatoriamente, constar do plano plurianual do Município.

Art. 10- O Orçamento Municipal para o ano 2.000 a ser elaborado evidenciando-se as Receitas e Despesas, sob Administração direta de política governamental, destacará os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade para serem cumpridos.

Art. 11 – A Lei Orçamentária para o ano 2.000 poderá conter recursos para financiar serviços incluídos ou em suas funções que possam executados por entidades de direito privado e não tenham fins lucrativos,



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

*Jamil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

devendo ser conhecidos como de utilidade pública, sendo então a concessão através de convênio, desde que seja de conveniência administrativa, e comprovem ter apresentado em seus trabalhos a objetividade determinada.

Art. 12 – O Orçamento para o ano 2.000 terá sua elaboração com observação para prioridades e metas inseridas nesta lei, inclusive com manutenção geral dos serviços existentes, sendo então destinados recursos para os programas com despesas de capital para expansão e/ou aperfeiçoamento de serviços que possam ser criados e ampliados destinados aos Órgãos Municipais; excetuando-se os recursos para amortização de empréstimos que deverá ser através de legislação específica.

Art. 13 - O Executivo Municipal deverá regulamentar através de Decreto o calendário das atividades obras e serviços que componham na elaboração do Orçamento do ano 2.000 , inclusive se necessário reunir-se com os assessores para discussão sobre o Orçamento Fiscal do Município.

Art. 14 – Conterá também o orçamento da Prefeitura para a ano 2.000, consignações na Receita e Despesa, que venham a integrar os programas, objetos de convênios para os setores de saúde, educação e social, incluindo: Programa de Saúde da Família, Programa de Merenda Escolar, Municipalização de Ensino, e outros de interesse público.

Art. 15 – No Orçamento do ano 2.000 também poderá constar recursos para transferências aos fundos diversos instituídos em lei, desde que os mesmos tenham funcionamentos legalizados, mormente na constituição de suas respectivas receitas e despesas devidamente programadas para o próprio exercício.

## VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Conterá também o Orçamento para o ano 2.000:



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax.(035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

*Jamil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

a) autorização para abertura de créditos adicionais no próprio Orçamento, no limite proposto, destacando-se os recursos previstos na Lei Federal de nº 4320/64;

b) recursos para contribuições, auxílios e subvenções para entidades públicas, inclusive manutenção de convênios e contratação de novos;

c) recursos para contribuições, auxílios e subvenções para entidades privadas, que apresentarem o respectivo programa de trabalho até 1º de julho de 1.999, com justificativas para os seus gastos, inclusive sob aprovação de seus conselhos próprios.

d)

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 01 de junho de 1.999.

Jamil Murad

Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha  
Secretário

Registro:

Livro de Leis Nº 09-Fls-12v a 17 v.

Publicação:

Quadro Avisos da Municipalidade.

Servidor Municipal